



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

SINDIÓPTICA^{SP}
ÓPTICA
FOTO
CINE

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA PELA FECOMERCIÁRIOS E O SINDIÓPTICA, FIRMADO COM O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E
HORTOLÂNDIA**

2017/2018

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF n.º 030.355.218-24 e assistido pela advogada, **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 292.438, representando seu filiado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo n.º 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga n.º 532, Centro, Sumaré-SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 12 a 14/06/2017, devidamente relacionado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 18/01/2018 e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIÓPTICA**, CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Carta de Reconhecimento Sindical conforme processo MTIC 218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, 40, 11º andar, Conjunto 11 D/F, Capital-SP, CEP 01312-900, neste ato representado por seu presidente, **SR. AKIRA KIDO**, portador do CPF/MF n.º 045.485.748-91, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2017 celebram, de comum acordo, o presente **A D I T A M E N T O** que dá nova redação à **Cláusula 16 da Convenção Coletiva de Trabalho** celebrada entre as partes em 29 de janeiro de 2018, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula nominada "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas descontarão de seus empregados comerciais, beneficiários da presente norma coletiva,

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

SINDIÓPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



FECOMERCÍARIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo



integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 6% (seis por cento) do piso da categoria, dos salários do mês de MARÇO de 2018 (correspondente a 1% (um por cento) ao mês do período de SETEMBRO de 2017 a FEVEREIRO de 2018) e, a partir do mês de MARÇO de 2018, o percentual de 1% (um por cento) ao mês, do piso da categoria, até final vigência deste instrumento, conforme aprovação na assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública - Proc. 0001022-37.2010.5.15.0152 ACP, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas, homologado em 13.08.15, bem como à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-STF, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, a ser encaminhada às empresas pelo sindicato profissional, de onde constará o percentual a ser descontado.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCÍARIOS.

Parágrafo Quarto - O compartilhamento total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia e de 20% (vinte) por cento para a FECOMERCÍARIOS.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do sindicato profissional beneficiário e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCÍARIOS.

Parágrafo Sétimo - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

FECOMERCÍARIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

2

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo

SINDIÓPTICA^{SP}
ÓPTICA
FOTO
CINE

Parágrafo Oitavo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Nono - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada de uma única vez, pessoalmente e por escrito, junto ao respectivo sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente termo, sem prejuízo do direito individual de cada empregado questionar a cobrança, sem qualquer vício de vontade.

Parágrafo Dez - Para efeito de cobrança da presente contribuição o Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia se compromete, imediatamente após a pactuação deste aditamento, a divulgar sua celebração.

Parágrafo Onze - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Doze - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Treze - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quatorze - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 29.01.2018, ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 29/01/2018 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

3

SINDIÓPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648

Handwritten signatures and initials.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

SINDIOPTICA^{SP}
ÓPTICA
FOTO
CINE

disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2018, conforme o disposto na Cláusula nominada "**VIGÊNCIA**" da norma coletiva ora aditada.

São Paulo, 14 de março de 2018.



LUIZ CARLOS MOTTA

Presidente - FECOMERCIARIOS



AKIRA KIDO

Presidente - SINDIOPTICA



MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA
RUEDA

Advogada - OAB/SP n° 292.438
FECOMERCIARIOS